



DECRETO Nº 027/2020, de 22 de abril de 2020.

Define medidas para o recebimento de mercadorias através de transportadoras, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, previstas pelo Decreto Municipal nº 011/2020 e Decreto Estadual nº 48.882/2020;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus neste município.

CONSIDERANDO a confirmação do terceiro caso de COVID-19 em nosso município, e levando em consideração o aumento de casos notificados de infecção até a presente data, mas ainda não confirmados, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para o enfrentamento do coronavírus.

CONSIDERANDO a grande quantidade de mercadorias confeccionadas pelo Pólo de Confeções, cujas transportadoras se deslocam de vários Estados até nossa cidade para receber as mercadorias e transportá-las para várias localidades o que está ocasionando dificuldades logísticas diante de poucos adequados para esta operação.

CONSIDERANDO o art. 1º, § 2º, XVII do Decreto Estadual nº 48.882, de 03 de abril de 2020, que considera serviços essenciais o transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, permitindo com isso o seu funcionamento, desde que respeitando as normas proibitivas de aglomeração e atendimentos aos procedimentos sanitários.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso do estacionamento do Moda Center Santa Cruz para a entrega de mercadorias adquiridas antecipadamente pelas redes sociais ou qualquer outro dispositivo de vendas à distância, através de



transportadoras, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, mediante as seguintes condições:

I – Somente poderá ser entregue mercadoria às transportadoras, no pátio do Moda Center Santa Cruz, no período de segunda à sexta feira, das 8:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas, limitadas a, no máximo, 10 (dez) transportadoras por dia.

II – Fica limitado o acesso ao local de entrega até 05 (cinco) pessoas por cada empresa transportadora;

III – Para ingresso no local estabelecido, a transportadora ficará obrigada a apresentar à administração do Moda Center, previamente, o nome completo e CPF de cada responsável que entregará mercadoria;

IV – Para ingresso no parque, limitada a no máximo, 02 (duas) pessoas por entrega, a mesma deverá apresentar documento de identificação com foto, devendo seu nome constar antecipadamente na relação fornecida pela transportadora.

V – Toda mercadoria deverá ser entregue devidamente embalada.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras e o álcool em gel e álcool 70% (setenta por cento) por todos que ingressarem no parque, devendo existir também a disponibilização de álcool em gel e álcool 70% (setenta por cento) pelas transportadoras.

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer tipo de negociação de mercadoria nas dependências do pátio do Moda Center Santa Cruz.

Art. 4º É proibida a entrada de idosos acima de 60 (sessenta) anos, como também pessoas em qualquer idade que apresentem sintomas gripais ou estado febril.

Art. 5º Todos os demais atos necessários à organização de entrega das mercadorias às transportadoras, serão realizados pela administração do Moda Center, em comum acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deste município.

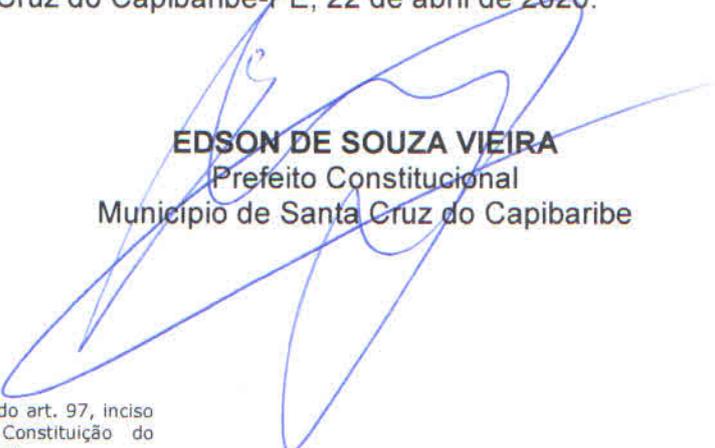
Art. 6º Fica autorizado às atividades de fiscalização e poder de polícia, tomarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.



Art. 7º A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, levará o infrator a responder pelos crimes elencados nos arts. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência).

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 22 de abril de 2020.


EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional
Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap. 22/04/2020.


KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração